

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-CON-2025/01656

REQUERENTE: Des. Rolemberg Costa

INTERESSADO: COMISSAO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSAO

ASSUNTO: Despesa (despesa corrente, despesa de capital)

PARECER

Parecer n. 2269/2025

Ementa: Contratação Direta. Dispensa de Licitação Fundamentada. Valor Inferior aos Limites Legais. Convocação publicada no Diário da Justiça Eletrônico. Cotação de Preços. Legislação Pertinente: art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021. Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021. Legalidade do procedimento. Pela possibilidade.

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, que, conforme especificado no Documento de Oficialização da Demanda - DOD (fls. 03/04), visa atender a seguinte necessidade:

- Aquisição de 178 (cento e setenta e oito) camisas para o evento da VI Semana Nacional da Pessoa com Deficiência, a ser realizado na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sendo: 70 (setenta) unidades no tamanho G; 50 (cinquenta) unidades no tamanho M; 10 (dez) unidades no tamanho P; 40 (quarenta) unidades no tamanho GG; e 8 (oito) unidades no tamanho extra G.

O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, na qualidade de Unidade Demandante, apresenta a seguinte justificativa para contratação do serviço:

A presente solicitação tem como objetivo garantir a identificação adequada das equipes de trabalho, participantes e apoiadores envolvidos na VI Semana Nacional da Pessoa com Deficiência do

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ/BA, promovendo acolhimento, organização e visibilidade institucional durante as atividades do evento, que ocorrerá na sede do Tribunal de Justiça da Bahia, no período de 25 a 29 de agosto de 2025. (fl. 03)

Através da disponibilização do Aviso de Contratação Direta por Pequeno Valor n. 029/2025 (fls. 20/21) no Diário da Justiça Eletrônico de 30/07/2025 (fl. 22), não foi obtido resultado.

Por meio da pesquisa de preços junto a possíveis fornecedores, a Coordenação de Compras - CCOMP informou que dentre as 27 (vinte e sete) empresas consultadas, 24 (vinte e quatro) não responderam e 03 (três) apresentaram propostas válidas.

A Equipe de Planejamento da Contratação noticia e certifica, às fls. 87/90, que:

Trata-se de processo que visa à aquisição de CAMISAS PERSONALIZADAS, requeridas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI, por meio do TJ-COI nº 2025/28270 datada de 11/07/2025 (fl. 02) e do correspondente Documento de Oficialização de Demanda - DOD (fls. 03/04).

No DOD (fls. 03/04), o requerente justifica a aquisição das camisas que a "solicitação tem como objetivo garantir a identificação adequada das equipes de trabalho, participantes e apoiadores envolvidos na VI Semana Nacional da Pessoa com Deficiência do TJBA, promovendo acolhimento, organização e visibilidade institucional durante as atividades do evento, que ocorrerá na sede do Tribunal de Justiça da Bahia, no período de 25 a 29 de agosto de 2025" e que as quantidades foram definidas com o objetivo de "garantir a inclusão e identificação das pessoas que compõem a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI), bem como das equipes de apoio, recepção e copa envolvidas na realização da VI Semana Nacional da Pessoa com Deficiência do TJBA".

(...)

Como resultado da disponibilização do Aviso de Contratação Direta de Pequeno Valor de nº 029/2025 (fls. 20/21), no Diário da Justiça Eletrônico (fl. 22), obtivemos uma resposta válida, que segue anexada à folha 41.

Para adequada instrução processual, esta equipe de planejamento solicitou à Coordenação de Compras - CCOMP que realizasse pesquisa de preços junto a possíveis fornecedores.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

(...)

Na pesquisa realizada pela CCOMP, dentre as 27 (vinte e sete) empresas consultadas (fl. 29), 24 (vinte e quatro) não responderam e 03 (três) apresentaram propostas válidas (fls. 43/53).

Destacamos que a melhor proposta foi apresentada pela empresa CARVALHO NETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA no valor total de R\$ 5.322,20 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos). Em sua proposta (fl. 51), a empresa informa que o prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Em sua proposta, a empresa informa que o prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material no Diário da Justiça Eletrônico, tendo a sua Proposta de Preço, validade por 60 (sessenta dias), conforme se depreende da resposta à consulta que lhe foi realizada (fl. 51).

Em sequência, a Diretoria de Suprimento e Patrimônio - DSP, fez as seguintes considerações, às fls. 94/95:

Trata-se de processo que visa à aquisição de CAMISAS PERSONALIZADAS, requeridas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI, por meio do TJ-COI nº 2025/28270 datada de 11/07/2025 (fl. 02) e do correspondente Documento de Oficialização de Demanda - DOD (fls. 03/04);

Considerando manifestação da Equipe de Planejamento que a referida aquisição encontra-se de acordo com o disposto no Decreto nº 813/2019 - Guia de Contratações Sustentáveis e Decreto nº 324/2025, o qual dispõe sobre a Política de Carbono Zero (fl. 87);

Considerando o previsto no art. 75, parágrafo 3º da lei nº 14.133/2021, referente as contratações que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, foi feita disponibilização e divulgação do Aviso de Contratação Direta Por Pequeno Valor, pela Coordenação de Compras - CCOMP com prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas, no sítio eletrônico do TJBA (fls. 20/24), obtendo uma resposta válida, conforme informação à fl. 88;

Considerando o cumprimento do Controle Interno 02/18-CTJUD acerca das pesquisas de preços de forma mais ampla, visando proporcionar maior consistência quando da composição do menor preço, a Coordenação de Compras - CCOMP encontrou o valor de R\$ 5.322,20 (cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

centavos), conforme Mapa Comparativo à folha 54;

Considerando a solicitação à Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, para inclusão da pretensão de aquisição dos objetos em tela no Plano Anual de Contratações - PAC 2024 do TJBA (fl. 92);

Considerando o art. 8º, inciso II do Decreto Judiciário nº 262 de 02/04/2025, referente a aprovação pela Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia em razão de inclusão de demanda no PAC 2025, segue Formulário de Revisão do Plano Anual de Contratações - RPAC à fl. 93,

Considerando que os documentos acostados aos autos na sua fase instrutória, atendem aos requisitos legais estabelecidos; Considerando a Declaração do Ordenador da Despesa à folha 91 no valor supramencionado;

Considerando as informações trazidas pela Equipe de Planejamento às folhas 87/90, encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para conhecimento, análise e autorização acerca da aquisição dos materiais supramencionados, enquadrando-se mediante Dispensa de Licitação, com base no art. 75 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Cumpre informar que os autos estão instruídos com:

- Documento de Oficialização da Demanda (fls. 03/04);
- Aviso de Contratação Direta por Pequeno Valor n. 029/2025 (fls. 20/21), com a sua publicação oficial no Diário da Justiça Eletrônico de 30/07/2025 (fl. 22);
- Pesquisa de Preços Públicos - sem êxito (fls. 30/38);
- Pesquisa de Preços pela Internet (fls. 39/40);
- Propostas de Preço Válidas (fls. 41/53);
- Mapa de Preços (fl. 54);
- Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 55/64);
- Declaração da Empresa que ofertou o menor preço (fl. 67);
- Declaração de Produção Regular dos Produtos (fl. 68).

É o que importa relatar.

- DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Não obstante a licitação seja obrigatória, o legislador, ao regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, especificou algumas exceções para a realização do seu procedimento, quando dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. *In verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; valor alterado para 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vide Decreto n. 12.343 de 30/12/2024)

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atendimento do interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, com atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal n. 12.343/2024, que revogou o Decreto n. 11.871/2023, a licitação será dispensável, quando a aquisição envolver o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

No caso em comento, como o Poder Judiciário da Bahia ainda não tem regulamento para o procedimento da Dispensa Eletrônica, conforme sugere a nova lei, o regramento está sendo feito mediante a análise do caso concreto.

Logo, nessa contratação, a Unidade Demandante adotou o procedimento da Dispensa de Licitação, com cotação de preços, afastando a possibilidade de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

aquisição dos serviços, por valor superior aos praticados no mercado.

O preço máximo total estimado para aquisição dos produtos, conforme se extrai da pesquisa de preços, levando-se em conta os valores apresentados, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, conforme especificado pela Coordenação de Compras, às fls. 87/90.

Conforme estabelecido na IN SEGES/ME n. 67/2021, que dispõe sobre a Dispensa de Licitação na forma eletrônica de que trata a Lei n. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, a finalidade deste procedimento é dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor, bem como reduzir os custos, ampliar a competição, obter propostas mais vantajosas e evitar os riscos de possíveis fraudes, estabelecendo no seu artigo 5º:

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na celebração do contrato, selecionando a proposta mais vantajosa.

A nova Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso à Administração Pública.

Assim, a cotação de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Importante ressaltar, que os autos estão instruídos com toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação da existência de recursos financeiros, previamente à realização da contratação, a qual terá o valor de R\$ 5.322,20 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), consta a informação de que a despesa será atendida através da Unidade Orçamentária: 04.601, Unidade Gestora: 0003 - DSP, Ação: 3207, Elemento de Despesa: 3390-30, Subelemento: 30-013, Fonte: 1.501.0.113/1.760.0.120/2.501.0.313/2.760.0.320, consoante rubrica orçamentária à fl. 91 dos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa Carvalho Neto Indústria e Comércio de Confecções Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.711.955/0001-06, para aquisição de 178 (cento e setenta e oito) camisas para o evento da VI Semana Nacional da Pessoa com Deficiência, a ser realizado na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, na IN SEGES/ME n. 67/2021 e no Decreto n. 12.343/2024, condicionada à autorização maior da Administração.

É o entendimento, salvo melhor juízo, que submeto à aprovação da Chefe da Consultoria Jurídica da Presidência.

Segue o Termo de Dispensa de Licitação n. 46/2025-DL, para aprovação.

Em 20/08/2025

PEDRO MARQUES JONES NETO
ASSESSOR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-CON-2025/01656

REQUERENTE: Des. Rolemberg Costa

INTERESSADO: COMISSAO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSAO

ASSUNTO: Despesa (despesa corrente, despesa de capital)

DESPACHO

DESPACHO

Acolho o entendimento exposto no Parecer n. 2269/2025, da lavra do Bel. Pedro Marques Jones Neto, por seus fundamentos fáticos e jurídicos.

Feitas tais considerações, encaminhem-se os autos à **SEAD** para conhecimento e providências pertinentes.

Em 20/08/2025

MONICA ELIZABETH VIEIRA MARTINS GARRIDO
CHEFE DA CONSULTORIA DA PRESIDÊNCIA